



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 38/2021, que “dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento”; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021 de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

Em sua justificativa, o Vereador Marcos Aurélio Filho esclarece que:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo facilitar o acesso de radialista e jornalista a estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, assegurando a eles o pagamento de apenas 50% do valor real dos ingressos.

Entendemos que os Radialistas e Jornalistas fazem jus a tal benefício, haja vista que sua participação nesses eventos é





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

condição importante para o desempenho pleno de sua profissão, de modo a manter a sociedade sempre atualizada.

É importante destacar que tais Profissionais exercem uma função de grande relevância social, dado que o exercício diário do trabalho configura grandes e verdadeiros formadores de opinião.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 01/03/2021, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/03/2021. A propositura não recebeu emendas.

Em 20 de abril de 2021, a Comissão de Legislação e Justiça opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 96/2021, através do parecer nº 96/2021. Todavia, em virtude da inconstitucionalidade constada na matéria em apreço, é imprescindível a reanálise da referida Proposição.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Primeiramente, conforme se verifica da análise do projeto de lei em tela, conclui-se que a matéria vem lastreada de inconstitucionalidade, o que prejudica a sua aprovação. Dessa forma, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa, como a competência para deflagrar o processo legislativo, que encontra respaldo na Carta Maior.

O PLO em análise dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Entretanto, a despeito da elogiável iniciativa do nobre vereador, o projeto de lei contraria o princípio federativo ao usurpar a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre consumo, cultura e desporto (art. 24, V e IX, da CF/88).

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, a matéria versa sobre direito civil e comercial, o que é vedado pelo art. 22º, I, da CF/88.

Nesse sentido, assim dispõe o art. art. 22, I, da CF/88:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral,
agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”*

Por fim, tal medida fere os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa e da livre concorrência, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação mínima do poder público na atividade econômica e na propriedade privada

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, de autoria do vereador Marcos Aurélio Filho.

Recife, 31 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 38/2021, de autoria do vereador Marcos Aurélio Filho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

